

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.720, DE 2001

Altera a Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte e institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.

Autor: Deputado Ronaldo Vasconcellos

Relator: Deputado Emerson Kapaz

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, de autoria do ilustre Deputado Ronaldo Vasconcellos, tem por objetivo aperfeiçoar a Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, acrescentando-lhe alguns dispositivos que a tornam mais favorável para os micro e pequenos empreendedores.

As modificações introduzidas destinam-se a:

- 1- impedir que microempresas prestadoras de serviços sejam obstadas de optar pelo SIMPLES em função do disposto nos incisos V e XIII do art. 9º;
- 2- compensar a perda tributária que possa vir da alteração mencionada no item anterior, mediante a elevação em 50% da alíquota de contribuição das microempresas e destina-se o acréscimo de arrecadação exclusivamente para a Seguridade Social;
- 3- evitar a bi-tributação que ocorre em algumas atividades, permitindo-se que o PIS e o COFINS que tenham sido

recolhidos antecipadamente sejam excluídos da base de cálculo do imposto devido;

- 4- simplificar a escrituração das empresas;
- 5- permitir o parcelamento de débitos acumulados por empresas inscritas no SIMPLES;
- 6- permitir a baixa retroativa no CNPJ daquelas empresas que encerraram atividades e, que por motivos financeiros, não puderam regularizar sua situação.

No prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O apoio às micro e pequenas empresas deve ser uma preocupação constante do legislador, uma vez que esse segmento empresarial é, sabidamente, o maior gerador de postos de trabalho e, ao mesmo tempo, o que mais contribui para uma distribuição mais equânime da renda nacional. Por isso, é desnecessário dizer que consideramos da maior relevância a iniciativa do ilustre Deputado Ronaldo Vasconcellos.

A proposição em tela ataca pontos importantes, nos quais a legislação atual não atende às necessidades das empresas e, por isso, não vem cumprindo a contento os objetivos para os quais foi idealizada, de apoiá-las e incentivá-las.

Apesar de várias iniciativas tramitando nesta Casa dedicarem-se ao tema, os pontos específicos aqui abordados têm passado despercebidos. Na verdade, a preocupação dominante nos projetos que tratam da Lei n.º 9.317/96 tem sido apenas a de retirar setores de atividades das restrições constantes do art. 9º para opção pelo SIMPLES.

O presente projeto extrapola essa visão e busca solucionar outros pontos muito importantes para a criação e funcionamento das microempresas e empresas de pequeno porte.

Estamos apresentando, em anexo, sete emendas substitutivas que buscam corrigir pequenas impropriedades de natureza formal quanto à técnica legislativa e que não alteram os dispositivos introduzidos.

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 4.270, de 2001, com a adoção das emendas anexas.

Sala da Comissão, em de novembro de 2002.

Deputado Emerson Kapaz
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.720, DE 2001

Altera a Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte e institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1

Substitua-se no art. 1º do projeto a expressão “no inciso um do artigo 2º da Lei n.º 9317 de 5 de dezembro de 1996” por “no inciso I do art. 2º desta Lei” .

Sala da Comissão, em de novembro de 2002.

Deputado Emerson Kapaz

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.720, DE 2001

Altera a Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte e institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2

Substitua-se no art. 3º do projeto a expressão “tributação prevista no artigo 5º da Lei n.º 9317 de 5 de dezembro de 1996” por “tributação prevista no *caput* deste artigo” .

Sala da Comissão, em de novembro de 2002.

Deputado Emerson Kapaz

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.720, DE 2001

Altera a Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte e institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3

Substitua-se no art. 4º do projeto a expressão “a letra “a” do § 1º do artigo 7º da Lei 9317 de dezembro de 1996” por “a alínea “a” do § 1º deste artigo” .

Sala da Comissão, em de novembro de 2002.

Deputado Emerson Kapaz

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.720, DE 2001

Altera a Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte e institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 4

Substitua-se no *caput* do art. 6º do projeto a expressão “o artigo nº 30 renumerando-se os subseqüentes,” por “art. 29-A” e, na redação proposta para o art. 29-A substituam-se as expressões “previsto na Lei de 5 de dezembro de 1996” e “ em que esteve” por “previsto nesta Lei” e “em que estiveram”, respectivamente.

Sala da Comissão, em de novembro de 2002.

Deputado Emerson Kapaz

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.720, DE 2001

Altera a Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte e institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 5

Substitua-se na alínea “a” do § 1º do art. 30 proposto no art. 6º do projeto a expressão “A última nota fiscal” por “A data de emissão da última nota fiscal”.

Sala da Comissão, em de novembro de 2002.

Deputado Emerson Kapaz

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.720, DE 2001

Altera a Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte e institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 6

Substitua-se no § 2º do art. 30 proposto no art. 6º do projeto a expressão “na Lei nº 9317 de 5 de dezembro de 1996” por “nesta Lei”.

Sala da Comissão, em de novembro de 2002.

Deputado Emerson Kapaz

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.720, DE 2001

Altera a Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte e institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 7

Substituam-se no § 3º do art. 30 proposto no art. 6º do projeto as expressões “par 10¢” e “previsto na Lei nº 9317 de 05 de dezembro de 1996” por “para 10% de seu valor atual” e “nos termos desta Lei”, respectivamente.

Sala da Comissão, em de novembro de 2002.

Deputado Emerson Kapaz